

JUSTIFICAÇÃO

Naviraí está localizada no Sudoeste de Mato Grosso do Sul, em ponto estratégico, com acesso às principais regiões do país.

A economia do município sustenta-se no setor produtivo. Considerado centro regional do extremo sul de Mato Grosso do Sul, pelo comércio e serviço que oferece, Naviraí possui várias empresas e cooperativas de grande porte, nos setores de açúcar e álcool (que está em expansão), algodão, soja, milho, dentre outros.

O município é considerado pelo empresariado local como um campo favorável para investimentos, por ser grande celeiro de matéria-prima, proporcionando baixo custo de produção.

A criação do *Campus* do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Naviraí, vem ao encontro do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Governo Federal, que pretende a implantação de escolas técnicas em cidades-pólo que apresentam potencial de crescimento e necessidade de formação de mão-de-obra para a indústria, agropecuária agroindústria e serviços.

Como os pólos serão fomentadores da educação e da qualificação profissional, com o objetivo de distribuir benefícios para um grande número de cidades do seu entorno, salientamos a posição geográfica de Naviraí: ao norte, o município de Jateí, ao sul, Itaquiraí e Iguatemi, a leste, o estado do Paraná e a oeste, Juti. A 355 quilômetros de Campo Grande, tem população estimada em 46 mil habitantes, dos quais 12% vivem na zona rural. A principal rodovia – a BR 163 – liga Naviraí a localidades do norte ao sul do Brasil e a países do Mercosul.

Diante das características e potencialidades acima elencadas, acreditamos que a instalação de um Campus do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul em Naviraí, voltado pra a formação e qualificação profissional em educação, contribuirá para impulsionar ainda mais o Estado sul-mato-grossense, localizado em um campo estrategicamente central, com a vantagem adicional de estar inserido no maior cinturão de produção de grãos e carne bovina



do mundo, bem como todo o Brasil, tendo em vista a educação ser primordial para o desenvolvimento de um país.

Diante de todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2009.

Deputado GERALDO RESENDE
PMDB/MS



2347CAAE33